



Número: **0716547-14.2024.8.07.0018**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **8ª Turma Cível**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Eustáquio de Castro**

Endereço: **SMAS Trecho 4 Lote 6/4, 05, Bloco 1, 1º andar, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-074**

Última distribuição : **12/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 28.552.482,75**

Processo referência: **0716547-14.2024.8.07.0018**

Assuntos: **Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GILSON JOSE DOS SANTOS (EMBARGANTE)	
	GILSON JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO)
IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA (EMBARGADO)	
	MATHEUS CESAR CORTES NOGUEIRA (ADVOGADO)
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA (EMBARGADO)	
	GUILHERME HENRIQUE ORRICO DA SILVA (ADVOGADO)
ROOSEVELT VILELA PIRES (EMBARGADO)	
	VILMAR ANGELO RODRIGUES (ADVOGADO)
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (EMBARGADO)	
	OTAVIO ALVES GALVAO JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS (EMBARGADO)	
	LARISSA MARIA CARVALHO LIMA (ADVOGADO)
DANIEL XAVIER DONIZET (EMBARGADO)	
	FELLIPE FRAGOSO SOUZA (ADVOGADO)
JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS (EMBARGADO)	
	BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE (ADVOGADO)
FABIO FELIX SILVEIRA (EMBARGADO)	
	ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO) ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO)
JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO (EMBARGADO)	
	FABIO BROILO PAGANELLA (ADVOGADO)
JAQUELINE ANGELA DA SILVA (EMBARGADO)	
	MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ (ADVOGADO)
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO (EMBARGADO)	
	VICTOR HUGO GOMES RODRIGUES (ADVOGADO)
JORGE VIANA DE SOUZA (EMBARGADO)	
	NEWTON CARLOS MOURA VIANA (ADVOGADO)

JOÃO ALVES CARDOSO (EMBARGADO)	
	REINILDE CONCEICAO BARBOSA (ADVOGADO)
MARCSOS MARTINS MACHADO (EMBARGADO)	
	DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)
MAX MACIEL CAVALCANTI (EMBARGADO)	
	ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO) ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SOUZA (EMBARGADO)	
	SAMUEL COELHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RICARDO VALE DA SILVA (EMBARGADO)	
	CLAUDISMAR ZUPIROLI (ADVOGADO)
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO (EMBARGADO)	
	FABIO BROILO PAGANELLA (ADVOGADO)
BERNARDO ROGÉRIO MATA DE ARAÚJO JUNIOR (EMBARGADO)	
	BRUNO METRE FERNANDES (ADVOGADO)
THIAGO ARAÚJO MACIEIRA MANZONI (EMBARGADO)	
	JUAN FELIPE MESQUITA AMORIM (ADVOGADO)
WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA (EMBARGADO)	
	CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT (ADVOGADO)
DISTRITO FEDERAL (EMBARGADO)	
PAULA MORENO PARO BELMONTE (EMBARGADO)	
	LUIZ EDUARDO COELHO NETTO (ADVOGADO)
DAYSE AMARILIO DINIZ DE ARAUJO (EMBARGADO)	
	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO (ADVOGADO)
EDUARDO WEYNE PEDROSA (EMBARGADO)	
	MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA (ADVOGADO)
GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ (EMBARGADO)	
	BARBARA MONTES ATALIBA NOGUEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87209087	23/07/2026 20:50	inteiro teor Robério Bandeira de Negreiros Filho	Certidão

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido de Robério Bandeira de Negreiros Filho, representado por seu advogado, Dr. Fábio Broilo Paganella (OAB/DF 11.842), que os Embargos de Declaração Cível nº 0716547-14.2024.8.07.0018 (Processo Judicial Eletrônico) tem como Relator o Excelentíssimo Desembargador JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, e foram opostos contra o v. acórdão de ID 82046456 proferido na Ação Popular, distribuída originariamente à 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, onde figuram como autor GILSON JOSÉ DOS SANTOS e réus FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, DANIEL XAVIER DONIZET, JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS, FABIO FELIX SILVEIRA, JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA, JAQUELINE ANGELA DA SILVA, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO, JORGE VIANA DE SOUZA, JOÃO ALVES CARDOSO, MARCSOS MARTINS MACHADO, MAX MACIEL CAVALCANTI, DANIEL DE CASTRO SOUZA, PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, RICARDO VALE DA SILVA, ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO, BERNARDO ROGÉRIO MATA DE ARAÚJO JUNIOR, ROOSEVELT VILELA PIRES, THIAGO ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, DISTRITO FEDERAL, PAULA MORENO PARO BELMONTE, DAYSE AMARILIO DINIZ DE ARAUJO, EDUARDO WEYNE PEDROSA, GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ e CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Deu-se à causa o valor de R\$ 28.552.482,75, posteriormente retificado para R\$ 8.584.075,20. A r. sentença de ID 78437245 foi proferida em 28 de agosto de 2025, no seguinte teor da parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1º e 19 da Lei nº 4.717/1965 e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por: 1. inadequação da via eleita; e, 2. Perda superveniente do objeto, em razão da superveniência da Lei Distrital nº 7.556/2024, que fixou por lei os subsídios e



convalidou os atos praticados com base no Decreto Legislativo nº 2.383/2022. Prejudicados os demais pedidos de mérito. Nos termos do art. 18 da Lei nº 4.717/1965, isento o autor do pagamento de custas e honorários advocatícios, à minguia de comprovada má-fé. Sentença sujeita ao reexame necessário (duplo grau obrigatório), nos termos do art. 19 da Lei nº 4.717/1965.". O r. Decisum foi disponibilizado no diário de justiça eletrônico (DJEN) em 29 de agosto de 2025. (ID 78437247). O recurso de Apelação Cível foi interposto pela parte autora em 2 de setembro de 2025 (ID 78437250). As partes rés apresentaram contrarrazões entre 15 e 25 de setembro de 2025, conforme IDs 78437258 a 78437276. Autos distribuídos ao TJDF em 12 de novembro de 2025, encaminhados a esta Secretaria da 8ª Turma Cível em 14 de novembro de 2025, oportunidade em que foram encaminhados 4ª P.J. de Defesa do Patrimônio Público e Social para ciência da r. sentença de ID 78437245. Com a manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios de ID 79038623, os autos foram conclusos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador José Eustáquio de Castro Teixeira (ID 79039521). O processo foi incluído para julgamento na 4ª Sessão Ordinária Virtual - 8TCV (período de 24/02 a 04/03), conforme ID 80444663, contudo, em virtude da impugnação ao julgamento virtual realizada pela parte Gilson José dos Santos, o processo foi incluído na 3ª Sessão Ordinária Presencial, ocorrida em 12 de março de 2026, cujo v. Acórdão (ID 82046456), disponibilizado em 16 de março de 2026, foi ementado nos seguintes termos: **APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO POPULAR. PROTEÇÃO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ATO DA MESA DIRETORA. NORMATIVA REITERADA POR LEI. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O objeto da Ação Popular é a declaração de invalidade de atos administrativos ilegais lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa e, em decorrência, a condenação dos responsáveis à reparação das perdas e danos. 2. A Ação Popular reveste-se de natureza eminentemente desconstitutiva, não sendo meio processual adequado para a condenação a obrigação de fazer. 3. É inviável a análise da constitucionalidade e legalidade de legislação, pois não se admite a utilização de Ação Popular como sucedâneo de Ação Direta de Inconstitucionalidade. 4. O Interesse de Agir espelha a utilidade do provimento jurisdicional pretendido para proteção do bem jurídico pertencente ao particular. Como Condição da Ação, deverá estar caracterizado pelo trinômio necessidade, utilidade e adequação. Esta última, por seu turno, define-se como a relação de pertinência entre o pedido formulado e a tutela pretendida, de forma que o procedimento escolhido represente o meio apropriado para atingir o resultado. 5. Recurso e Remessa Necessária conhecidos e não providos". A parte autora/apelante opôs Embargos de Declaração em 24 de março de 2026 (ID 82532437). Foram apresentadas contrarrazões aos embargos pelos embargados**

entre 19 e 28 de maio de 2026. Processo remetido à Procuradoria de justiça em 24 de março para ciência do v. acórdão (ID 82536339) e em 16 de junho de 2026 (ID 85617761) para conhecimento dos Embargos de Declaração opostos. Autos eletrônicos conclusos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador José Eustáquio de Castro Teixeira em 21 de julho de 2026 (87085916). É o que consta. Brasília (DF), 23 de julho de 2026. Dado e passado nesta Capital, eu, Diretora de Secretaria da 8ª Turma Cível, confiro e assino a presente

Brasília (DF), 23 de julho de 2026.

Verônica Reis da Rocha Verano
Diretora de Secretaria da Oitava Turma Cível

